

Providências.-

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta, Faz saber a todos os habitantes do município, que a Câmara Municipal votou e, em saneamento a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica criada Taxa sobre Serviços Telefônicos, que incidirá na base de cr\$ 3.000 (três mil cruzeiros) cada mensalidade e, cr\$ 30.000. (Vinte mil cruzeiros) para cada ligação. -

Art. 2.º Não serão concedidas isenções para ligações de aparelhos. -

Art. 3.º A Prefeitura Municipal, fornecerá aos proprietários de aparelhos telefônicos, um bloco de talão com duas fias para cobrança a serem na base de cr\$ 300 (duzentos cruzeiros) por consumo de (10) dez minutos.

Parágrafo 1.º Serão isentos da taxa de que trata o art. 3.º os funcionários Públicos Municipais, quando em serviço. -

Parágrafo 2.º - Será concedida aos proprietários de aparelhos telefônicos, uma percentagem de 70 % do total cobrado e, o restante será entregue em cada final de mês à Prefeitura.

Art. 4.º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anchieta, aos 12 de Agosto de 1966

Orestes Gheller, Prefeito Municipal

~~Secretário~~
Orestes Gheller

Prefeito Municipal

Esta lei foi devidamente registrada e publicada no Diário Oficial do Município, aos 12 de Agosto de 1966 - Jader Pansuelli - Secretário.

LEI Nº 100

" Autoriza o Poder Executivo a Recolher os órgãos próprios, contribuições devidas a Institutos de Aposentadoria e Pensões, conforme determina a lei Orgânica da Previdência Social, e dá outras providências. -

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Anchieta, Faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal decretou e, em saneamento a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a recolher, no conceito

ano, por conta de excesso de anseidades, contribuições devidas a Instituto de Aprendizagem e Pueros e por se filiar o pessoal de Oba, não classifica de como Funcionários no quadro Uniao de Funcionários do Poder Executivo, a que está estivesse sujeito, na qualidade de empregador.

Art. 2º: Consta annualmente do Orçamento Verba especifica, sob o titulo de "Providencia Social", destinada a fazer frente as despesas de comutação da Presente lei.

Art. 3º: Esta lei entra em vigor no dia imediato a publicação, revogadas as disposições que contrariar.

Prefeitura Municipal de Pinheiro, aos 12 de Agosto de 1966

Orestes Gheller - Prefeito Municipal

Esta lei foi devidamente registrada e publicada. Orestes Gheller, aos 12 de Agosto de 1966, - Jadir Baumgärtel - Secretário

Lei n. 101.

Orça a Receita e fixa a despesa para o exercício de 1967

(livro proprio)

Prefeitura Municipal de Pinheiro, aos 20 de dezembro de 1966.

Orestes Gheller - Prefeito Municipal
Jadir Baumgärtel - Secretário

Lei n.º - 102 -

Autoriza o chefe do Poder Executivo a pagar um auxílio a indigente, e da outras Providencias

Orestes Gheller, Prefeito Municipal de Pinheiro. Faz saber a todos os habitantes do Municipio, que a Câmara Municipal decretou e, em sancionando a seguinte

Art. 1º - Está o chefe do Poder Executivo autorizado a pagar uma importância de Cr\$ 50.000 (cinquenta mil cruzeiros) como auxílio ao Indigente "Arthur Grasel", residente e domiciliado na linha Gaúcha, neste Municipio.